



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 699, de 09 de março de 2001.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO Á PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural do Município de Poço das Antas, com o objetivo de oferecer subsídios aos produtores rurais com recursos do Município.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Produção Rural do Município ora instituído, proporcionará aos beneficiários fornecimento de sementes, alevinos e análises de solo.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos na lei, o produtor rural do Município deverá estar em dia com a Fazenda Municipal e inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, quando discriminará o pedido.

Art. 4º - A participação do Município na produção rural será de:

a) Em até 50% (cinquenta por cento) correspondente ao custo de até 80 kg de semente de aveia e até 40 kg de semente de azevém.

Critérios: O produtor que apresentar 06 (seis) notas de leite com média de até 25 (vinte e cinco) litros por dia, tem direito a 15 (quinze) quilos de azevém e 40 (quarenta) quilos de aveia.

O produtor que apresentar 06 (seis) notas de leite com média superior a 25 litros de leite por dia, terá direito a 30 (trinta) quilos de azevém e 80 (oitenta) quilos de aveia.

O produtor que apresentar somente o talão de produtor com, no mínimo, uma nota emitida no exercício anterior, terá direito a 10 (dez) quilos de azevém e 20 (vinte) quilos de aveia.

b) Transporte de alevinos de piscicultura até às dependências da Prefeitura Municipal.

c) Em até 80% (oitenta por cento) do custo de análises de solo em até 3 análises por ano, por propriedade rural.

Art. 5º - O beneficiário do programa ora instituído poderá requerer a sua inscrição a qualquer tempo, observados os períodos adequados para o plantio das diferentes culturas, ou cronogramas traçados pela Secretaria da Agricultura e Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Conselho Municipal da Agricultura, prestará ao beneficiário todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios colocados à sua disposição, bem como a fiscalização da aplicação dos benefícios recebidos e seus resultados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 7º - Sendo constatada qualquer irregularidade no emprego dos benefícios fornecidos pelo Município, o infrator deverá devolver importância em dinheiro correspondente ao dobro do valor do produto recebido sem o subsídio.

Art. 8º - O Presente Programa de Incentivo à Produção Rural é restrito a produtores rurais de Poço das Antas, proprietários legítimos e devidamente inscritos na Secretaria Municipal da Agricultura, devendo comprovar esta condição no ato de inscrição no programa, com a apresentação do Talão de Produtor Rural e ter extraído, no mínimo uma nota no exercício anterior.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de março de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL